

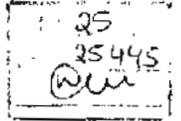


**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 5158/1998</b>		
Ementa <b>INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS O "DIA MUNICIPAL DA CULTURA E DA PAZ" (25 DE JULHO). [E CRIA A BANDEIRA DA PAZ]</b>		
Data da Norma <b>21/07/1998</b>	Data de Publicação <b>24/07/1998</b>	Veículo de Publicação <b>Imprensa Oficial do Município-</b>
Matéria Legislativa <b><a href="#">Projeto de Lei n° 7326/1998</a> - Autoria: Aylton Mário de Souza</b>		
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		
Observações <b>CULTURA, ESPORTE E LAZER - eventos - datas comemorativas</b> <b>Autor: AYLTON MÁRIO DE SOUZA</b>		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
Processo n° 13.246-8/98



**LEI N° 5.158, DE 21 DE JULHO DE 1998**

**Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "Dia Municipal da Cultura e da Paz"(25 de julho).**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de junho de 1998, PROMULGA a seguinte Lei:**

**Art. 1° - É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei n° 2.376, de 21 de novembro de 1.979, o "Dia Municipal da Cultura e da Paz", a ser comemorado anualmente em 25 de julho.**

**Art. 2° - No "Dia Municipal da Cultura e da Paz" realizar-se-ão atividades artísticas, científicas, religiosas e culturais de confraternização.**

**Art. 3° - Para os fins desta lei é criada e adotada no Município a Bandeira da Paz.**

**Art. 4° - Decreto do Executivo regulamentará a presente lei.**

**Art. 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e um dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e oito.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos